



BALANÇO 2025

CAA/MT amplia benefícios, fortalece ações assistenciais e consolida presença no interior em 2025

PÁGINAS 6 E 7



Reprodução

RESTRICÇÃO ILEGAL

Critério de idade para custeio de tratamento indispensável é abusivo, diz TJ-MT



O critério de idade para custeio de tratamento médico indispensável configura prática abusiva. Com essa fundamentação, a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso determinou que um plano de saúde custeie, em caráter de urgência, o procedimento de Implante de Válvula Aórtica por Cateter (TAVI) indicado a um paciente de 68 anos com problemas de graves de saúde. PÁGINA 8

TESE VINCULANTE: Ministro do STJ autoriza juiz a exigir de advogado procuraçāo com firma reconhecida

Em face da evidência de litigância predatória, é conferido ao juiz a prerrogativa de exigir do advogado que propôs a ação a apresentação da procuração devidamente assinada pelo cliente, acompanhada do reconhecimento de firma. A conclusão foi assentada pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que não

acolheu três recursos especiais interpostos contra decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A corte paulista aplicou a diretriz ratificada pela Corte Especial do STJ, a qual estabelece que o magistrado pode requerer documentos adicionais com a finalidade de coibir práticas litigiosas abusivas. PÁGINA 3

Nova fase tributária começa com vitórias da OAB pela advocacia

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 132/2023 e da Lei Complementar (LC) 214/2025, o país inicia a transição para um novo sistema tributário sobre o consumo. Durante todo o processo legislativo que resultou na reforma, a OAB Nacional atuou para evitar prejuízos à advocacia, defender a justiça fiscal e garantir segurança jurídica para a atividade profissional. A preservação do Simples Nacional, regime em que está enquadrada a maioria das sociedades de advogados de pequeno porte, foi uma das principais vitórias institucionais de 2025. PÁGINA 5



Reprodução

Pedidos de restituições no TJMT passam a ser exclusivamente por meio eletrônico

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) informa a advocacia mato-grossense que o Tribunal de Justiça (TJMT) passará a utilizar uma nova forma de protocolo dos pedidos de restituição de custas processuais, multas administrativas e judiciais, assim como de diligência de oficial de justiça ou de conversão. A partir desta segunda-feira (12), as solicitações passam a ser realizados exclusivamente por meio de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: formulariorestituicaocustas.tjmt.jus.br. PÁGINA 5



Reprodução

SEGURANÇA JURÍDICA

Conselheiro Ulises Rabaneda do CNJ determina explicações do TJ/MT por suposto “desvio de função” de estagiários tendo acesso em processos

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (Sinjusmat) ajuizou dois Procedimentos de Controle Administrativo (PCA) perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). A entidade alega a existência de uma “prática institucionalizada” de desvio de função, caracterizada pelo uso inadequado do perfil de “Gestor Judiciário” no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) por servidores de outras categorias e até mesmo estagiários. PÁGINA 12



**FELIPE DE
MEDIROS
SERRAZINA**

é vice-presidente
da Comissão da
Diversidade Sexual
da Ordem dos
Advogados do Brasil
- Seccional Mato
Grosso (OAB-MT)



**GABRIEL
CORDEIRO
TAVARES**

advogado pela
Instituição
Presbiteriana
Mackenzie,
Pós-graduando
no Curso de
Especialização
em Direito do
Agronegócio da
UFMT, Sócio do
Escritório Tavares
& Souto

União homoafetiva e a relativização da publicidade no reconhecimento

No dia 11/12/2025 houve decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que relativiza a exigência do requisito da publicidade para o reconhecimento da união estável homoafetiva, esta decisão constitui um importante avanço na jurisprudência brasileira, promovendo a adaptação da interpretação legal à realidade social e aos princípios constitucionais.

O Contexto da Decisão:

O Código Civil brasileiro define a união estável pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (artigo 1.723). A publicidade sempre foi um dos elementos centrais para a configuração dessa entidade familiar. No entanto, a decisão do STJ reconhece que, no contexto das relações homoafetivas, a aplicação rígida desse requisito pode ser desproporcional e injusta.

A Ministra Relatora, Nancy Andrade, fundamentou o entendimento na necessidade de interpretar o requisito à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da liberdade individual. A decisão enfatiza que a publicidade não deve ser interpretada como uma “excessiva e desmedida exposição social”, mas sim como a publicidade possível dentro do ambiente social e

cultural em que o casal está inserido.

Potenciais Melhorias para as Relações Homoafetivas:

A relativização do requisito da publicidade pode gerar melhorias significativas para as relações homoafetivas, principalmente ao oferecer maior segurança jurídica e proteção patrimonial e sucessória a casais que, por motivos sociais ou pessoais, optam por manter sua relação em um âmbito mais reservado.

Em primeiro lugar, a decisão fortalece a segurança jurídica desses casais. O reconhecimento judicial da união estável se torna mais acessível a parceiros que não puderam ou não quiseram expor publicamente sua relação, garantindo que a substância do vínculo familiar o animus de constituir família prevaleça sobre a forma da exposição social.

Em segundo lugar, há um impacto direto na proteção patrimonial. Com o reconhecimento da união, os conviventes passam a ter direito à partilha de bens adquiridos onerosamente durante a convivência, conforme o regime de bens aplicável.

Isso é crucial para proteger o parceiro sobrevivente em caso de dissolução ou falecimento.

Adicionalmente, a decisão assegura os direitos sucessórios. O parceiro sobrevivente adquire

a qualidade de herdeiro necessário, podendo participar da sucessão do falecido. Esta garantia é fundamental para a proteção financeira e habitacional, especialmente em situações onde a relação era mantida em discrição devido a preconceitos sociais.

Por fim, a decisão atua como um mecanismo de combate à invisibilidade social.

Ao reconhecer a validade de uniões que, por diversos motivos, foram mantidas em sigilo, a jurisprudência se adapta a essa realidade, oferecendo um caminho para que esses casais não sejam penalizados pela necessidade de discrição. Ao flexibilizar a interpretação do requisito para relações homoafetivas, o STJ promove a isonomia, reconhecendo os contextos sociais específicos enfrentados por essa parcela da população e assegurando que o direito à constituição de família seja exercido em condições de igualdade.

Em suma, a decisão permite que o Judiciário avalie o caso concreto com maior sensibilidade às circunstâncias históricoculturais e ao meio social em que a união se desenvolveu, garantindo que a proteção legal seja estendida a todos os casais que demonstrem a intenção e a realidade de uma vida em comum com o propósito de constituir família, independentemente do grau de exposição pública que lhes foi possível ou desejável.

Celebrar não pode custar direitos – O debate jurídico sobre exclusividade fotográfica nas formaturas

A formatura é, para muitos jovens, o momento mais simbólico de toda a trajetória acadêmica. É o ponto final de anos de esforço, noites em claro, provas difíceis e sonhos que começam a ganhar forma. Naturalmente, uma celebração que ninguém quer apenas viver, todos querem lembrar. Registrar esse instante, portanto, não é um luxo, mas uma extensão da própria experiência.

O problema surge quando esse desejo legalmente esbarra em contratos extensos, caros e, muitas vezes, pouco transparentes. Em especial, nas cláusulas de exclusividade para serviços fotográficos, que transformam um momento de conquista em um campo minado jurídico. É justamente nesse ponto que o Direito do Consumidor entra em cena.

Quando não se escolhe, apenas assina – Os contratos firmados para a realização de formaturas são, juridicamente, contratos de adesão. Isso significa que todas as cláusulas já vêm prontas, definidas unilateralmente pela empresa organizadora do evento. Ao formando, resta apenas aceitar ou ficar de fora da festa.

Esse modelo contratual exige atenção redobrada. O Código de Defesa do Consumidor reconhece que, nessa relação, o aluno ocupa uma posição de vulnerabilidade. Não há negociação real, nem equilíbrio entre as partes. Por isso, a simples assinatura do contrato não legitima cláusulas abusivas, desproporcionais ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

Em outras palavras: mesmo tendo assinado, o formando não perde o direito de questionar judicialmente aquilo que viola a boa-fé, o equilíbrio contratual e seus direitos fundamentais.

Exclusividade fotográfica e a chamada “venda casada indireta” – Um dos temas mais debatidos nos tribunais é a chamada venda casada indireta, prevista no artigo 39, inciso I, do CDC. Ela ocorre quando o fornecedor não obriga explicitamente a compra de um produto, mas cria obstáculos tão severos que, na prática, o consumidor não tem alternativa.

Nas formaturas, isso se materializa quando a empresa não proíbe formalmente que o formando compre fotos, mas impede ou dificulta ao máximo qualquer tipo de registro por meios próprios. Restrições ao uso de câmeras, ameaças de retirada do equipamento ou até constrangimentos públicos acabam funcionando como uma coerção velada para que o aluno compre exclusivamente o serviço oferecido.

A pergunta que os tribunais têm feito é simples e direta: essa exclusividade serve para organizar o evento ou para proteger um monopólio comercial?

Fotógrafo profissional não é a mesma coisa que registro pessoal – A jurisprudência mais recente tem caminhado no sentido de fazer uma distinção essencial e necessária. É razoável, e muitas vezes legítimo, impedir a atuação de fotógrafos profissionais externos, evitando tumulto, disputas de espaço e prejuízo à logística do evento. Isso faz parte da organização.

Outra realidade completamente diferente é proibir que formandos, amigos ou familiares registrem momentos pessoais, seja com celular ou com câmeras de uso próprio. Nesse ponto, o Judiciário tem sido mais rigoroso, entendendo que o direito à imagem, à memória e à vivência do momento não pode ser limitado por interesses puramente comerciais. Registrar a própria conquista não pode

ser tratado como concorrência desleal.

Tecnologia, razoabilidade e o verdadeiro motivo das proibições – A evolução tecnológica tornou o debate ainda mais sensível. Hoje, câmeras extremamente potentes cabem no bolso. Smartphones produzem imagens de altíssima qualidade. Diante disso, alegar que pequenos equipamentos causam “transtornos operacionais” passou a soar, para muitos magistrados, como um argumento frágil.

O critério que tem prevalecido é o da razoabilidade. O Judiciário analisa se a restrição é realmente necessária para a ordem do evento ou se apenas busca manter o controle absoluto sobre a comercialização das imagens. Quando a proibição não se sustenta tecnicamente, ela tende a ser vista como prática abusiva.

Celebrar não pode significar abrir mão de direitos – O equilíbrio entre o direito da empresa de organizar a formatura e a liberdade do formando de registrar sua própria vitória é delicado, mas indispensável. Contratos claros, restrições razoáveis e respeito ao consumidor não são concessões, são obrigações legais.

Ao formando, deixo um alerta: ler o contrato com atenção é essencial, mas saber que existem limites jurídicos para o que está escrito é ainda mais importante. A assinatura não é legítima abusiva.

Ao Direito, o desafio permanece. Ainda não há total uniformidade no entendimento dos tribunais em âmbito nacional. No entanto, a direção é clara, a celebração de um sonho não pode se transformar em um cenário de cerceamento de direitos, frustração e imposições injustificadas. Celebrar uma conquista dever ser, acima de tudo, um ato de liberdade.

 OS ARTIGOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES E NÃO REPRESENTAM A OPINIÃO DO JORNAL ADVOGADO MT.

Advogado
Jornal do
Tu és da justiça e clava forte
24 Anos

EDITORIA DRM

CNPJ : 23.825.686/0001-55
Rua 13, QD 23, Casa 01, CPA 3, Setor 5
Cuiabá – MT / CEP: 78058358

Editor chefe
Dermivaldo Rocha
DRT- 528/MT

Diretora
Marina Galle

Comercial
65 9.9935-4699
65 9.9907-6885

Tiragem
3.000 exemplares
Diagramação | AAROMA

 www.jornaladvogado.com.br

 jornaladvogado@gmail.com

As matérias assinadas não representam necessariamente o pensamento do jornal e são de inteira responsabilidade do autor.

TESE VINCULANTE: Ministro do STJ autoriza juiz a exigir de advogado procuração com firma reconhecida

REDAÇÃO JA

Em face da evidência de litigância predatória, é conferido ao juiz a prerrogativa de exigir do advogado que propôs a ação a apresentação da procuração devidamente assinada pelo cliente, acompanhada do reconhecimento de firma.

A conclusão foi assentada pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que não acolheu três recursos especiais interpostos contra decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

A corte paulista aplicou a diretriz ratificada pela Corte Especial do STJ, a qual estabelece que o magistrado pode requerer documentos adicionais com a finalidade de coibir práticas litigiosas abusivas.

A TESE VINCULANTE

Os casos em questão versam sobre ações propostas por advogados que apresentaram procurações genéricas, sem a devida especificação da

outorga conferida pelo cliente, utilizando petições iniciais padronizadas.

Os recursos especiais contestam a inexistência de previsão legal que justifique a exigência da procuração com reconhecimento de firma, bem como a alegada burocratização excessiva que tal requerimento implicaria, segundo a posição do TJ-SP.

O relator dos três casos, ministro Humberto Martins, destacou que a decisão do tribunal paulista está em consonância com a do STJ e não pode ser alterada, tendo sido baseada na análise dos fatos e das provas contidas nos autos.

O MINISTRO AINDA MENCIONOU A TESE VINCULANTE ESTABELECIDA PELA CORTE ESPECIAL DO STJ:

Constatados indícios de litigância abusiva, cabe ao juiz, com fundamentação e em conformidade com a razoabilidade do caso concreto, exigir a readequação da petição inicial para evidenciar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, res-

peitando as normas que regulam o ônus da prova.

ADVOCACIA E MAGISTRATURA

Conforme reportado pela revista eletrônica Consultor Jurídico, após a questão da litigância predatória ser analisada pelo STJ e pelo Conselho Nacional de Justiça, a luta contra esse

fenômeno demanda também uma reflexão e ação no âmbito da própria advocacia.

Um relatório divulgado pelo CNJ recentemente indica que a eficácia desse combate depende, ainda, de aprimoramentos como a capacitação da magistratura e a integração tecnológica entre os sistemas judiciais.



Reprodução STJ

SÓ NO PAPEL NÃO VALE

Pena de trabalho comunitário só começa com a execução da atividade, decide STJ

O simples comparecimento do condenado ao cartório judicial não configura o início do cumprimento de uma pena de prestação de serviços à comunidade. Esse marco só se estabelece quando ele vai ao local onde os serviços serão prestados. Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior

Tribunal de Justiça concedeu um Habeas Corpus para reconhecer a prescrição da pretensão executória – isto é, a perda do direito do Estado de executar a pena – em um caso de condenação por falsificação de documento de trânsito.

Para STJ, pena só começa a ser cumprida quando o condenado com-

parece ao local da prestação de serviço comunitário.

O réu foi condenado pelos crimes dos artigos 304 do Código Penal e 307 do Código de Trânsito Brasileiro, e sua pena de dois anos e seis meses de reclusão havia sido substituída por prestação de serviços à comunidade e pagamento de multa. A Defensoria Pública de São Paulo impetrou o HC sustentando que a pena alternativa não havia de fato começado a ser cumprida. Se os serviços tivessem sido prestados, isso impediria a interrupção do prazo de prescrição.

O Tribunal de Justiça de São Paulo negou o pedido por entender que o comparecimento do réu ao cartório para retirada de ofício e cadastramento em programa de prestação de serviços comunitários era suficiente para caracterizar o início da execução da pena e, assim, interromper a prescrição.

QUANDO A PENA COMEÇA

Essa conclusão, no entanto, foi afastada pelo STJ. Ao analisar o recurso, o relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que o artigo 117, inciso V, do Código Penal prevê a interrupção da prescrição apenas com

o início ou a continuação do cumprimento da pena. E que, de acordo com a jurisprudência consolidada do tribunal, no caso de prestação de serviços à comunidade esse marco só ocorre com o comparecimento do condenado à entidade ou local onde as atividades deverão ser desempenhadas, e não com atos meramente administrativos.

No processo, foi comprovado que o condenado não chegou a ser encaminhado a qualquer instituição para prestar o serviço comunitário, o que, para o relator, impede o reconhecimento do início da execução da pena. Sem esse marco interruptivo, o prazo prescricional transcorreu integralmente, levando ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

A 6ª Turma concedeu o HC por unanimidade e fixou a tese segundo a qual a retirada de ofício ou o simples cadastramento em um programa não são suficientes para interromper a prescrição. Para o colegiado, é indispensável o início material da prestação de serviços à comunidade.



TORNEIRA FECHADA

Proprietário não responde por conta de água anterior à compra do imóvel

A dívida decorrente do serviço de fornecimento de água é de natureza pessoal, e não propter rem (ligada ao bem). Portanto, o débito não se vincula ao imóvel, mas à pessoa que contratou o serviço, o que torna ilegal a cobrança de valores devidos por antigo morador contra o novo proprietário do bem.

Com esse entendimento, o juiz Pedro Henrique Nogueira Alves, do Juizado Especial da Fazenda Pública de São José do Rio Preto (SP), condenou o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto (Semae) a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente de uma consumidora referentes a dívidas de terceiros.

A ação de reparação de danos foi ajuizada por uma mulher que comprou um imóvel em fevereiro de 2023.

Meses depois, ela foi surpreendida com uma cobrança de R\$ 3,8 mil relativa ao consumo anterior à sua posse. Para evitar restrições e o corte do fornecimento, a autora pagou R\$ 2,6 mil.

Em sua defesa, o Semae sustentou a regularidade da conduta. A autora, contudo, alegou ter sido compelida a pagar um débito que não contraiu e apontou a prática abusiva da empresa em transferir a dívida à atual titular do imóvel.

ENTENDIMENTO CONSOLIDADO

Ao julgar o mérito, o julgador acolheu a tese da consumidora. A sentença fundamentou-se na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que diferencia as taxas de serviços de água e esgoto das obrigações reais que acompanham o bem.

“Vale destacar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da natureza jurídica dos débitos decorrentes de fornecimento de água, o qual se atribui o caráter de obrigação pessoal e não propter rem. Ou seja, no caso concreto o débito se vincula à pessoa da antiga proprietária e não ao imóvel”, afirmou o juiz na decisão.

Ele observou ainda que os documentos apresentados demonstravam claramente que os débitos tinham informações de terceiros, configurando “inequívoca conduta ilícita” da empresa ao exigir o pagamento da nova proprietária.

JUSTIÇA EM DOBRO

A condenação determinou a restituição em dobro do valor pago (no total, R\$ 5.247,64, com correções) ao aplicar o



entendimento do STJ firmado no EAREsp 676.608/RS.

O tribunal superior fixou, na ocasião, a tese de que a cobrança indevida de serviços públicos enseja a repetição dobrada quando feita após a publicação desse acórdão, independentemente da existência de dolo.

O pedido de indenização por danos morais, no entanto, foi julgado improcedente. O juiz considerou que, embora a situação tenha gerado contratempos, não houve comprovação de abalo excepcional aos direitos da personalidade ou desvio produtivo suficiente para configurar o dano extrapartrimonial.

A consumidora foi representada pelos advogados Rafael Alves Ferreira de Godoy e Gabriela Kristina Costa Zilli, do escritório Ferreira & Zilli Advogados.

“A decisão reforça a ilegalidade da prática de concessionárias de serviços públicos que transferem ao novo proprietário débitos pretéritos de antigos moradores, consolidando a compreensão de que tais cobranças configuram enriquecimento sem causa e afronta ao direito do consumidor”, sublinhou a defesa.

Processo
1012195-81.2024.8.26.0576
Fonte: Conjur

Procuradoria Nacional de Prerrogativas mantém atuação institucional em defesa da advocacia no segundo semestre de 2025

REDAÇÃO JA
COM ASSESSORIA CFAOB

Dando continuidade ao trabalho desenvolvido no primeiro semestre de 2025, a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas (PNP) do Conselho Federal da OAB manteve, na segunda metade do ano, atuação contínua e articulada em defesa do exercício profissional da advocacia. Nesse período, acompanhou demandas encaminhadas pela classe e registrou 58 expedientes formais, 14 manifestações via Ouvidoria e cerca de 300 comunicações eletrônicas.

O presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, destaca que a atuação da Procuradoria reafirma o compromisso institucional da entidade com a defesa da advocacia. “A Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas é a linha de frente da OAB na proteção da dignidade da advocacia. Sua atuação assegura que advogadas e advogados tenham respeitada a autonomia necessária para defender direitos, fortalecer a cidadania e garantir o pleno funcionamento da Justiça”, disse Simonetti.

Segundo o procurador nacional de Defesa das Prerrogativas, Alex Sarkis, o balanço do semestre reflete uma atuação permanente e atenta às demandas

da classe. “A PNP atua com firmeza, responsabilidade institucional e absoluto compromisso com a advocacia brasileira. Cada expediente analisado e cada manifestação apresentada reafirmam que prerrogativas não são privilégios, mas garantias essenciais ao Estado Democrático de Direito”, disse.

Criada em 2013, a PNP tem presença constante nos tribunais superiores, nos tribunais regionais federais e em órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e instâncias do Poder Executivo. Cabe a ela representar o Conselho Federal em casos e procedimentos administrativos e trabalhar para fortalecer a cultura de respeito às prerrogativas, essenciais à advocacia e ao Estado Democrático de Direito.

**ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E
ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS**

Entre julho e dezembro de 2025, a Procuradoria analisou expedientes, emitiu ofícios e manteve interlocução direta com diversos órgãos públicos, inclusive com comunicações encaminhadas ao Ministério da Defesa. A atuação refletiu a confiança da advocacia nos canais institucionais da OAB para a proteção das prerrogativas profissionais.

A defesa da advocacia também esteve presente nos espaços de debate legislativo. Representantes do Conselho Federal participaram de audiências no Senado Federal sobre proposições com impacto direto no exercício profissional, como o Projeto de Lei 2.231/2022, que trata da sustentação oral, e o Projeto de Lei 5.582/2025, voltado ao enfrentamento de organizações criminosas.

No campo jurisdicional, a Procuradoria acompanhou julgamentos no Supremo Tribunal Federal relacionados aos eventos de 8 de janeiro, além das atividades da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, sempre com atenção às condições de atuação de advogadas e advogados envolvidos nos processos.

Ainda no segundo semestre, a atuação integrada do Sistema OAB contribuiu para a criação e o lançamento da Escola Nacional de Prerrogativas da Advocacia, iniciativa voltada à formação, ao aperfeiçoamento e à valorização profissional.

ATUAÇÃO INTEGRADA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA OAB

A Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas atua de forma permanente em articulação com a Co-

missão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, a Diretoria do Conselho Federal e as comissões seccionais da OAB, fortalecendo uma atuação coordenada em todo o território nacional.

A coordenadora do Colégio de Presidentes da OAB Nacional, Daniela Borges, avalia que os avanços obtidos decorrem de uma atuação institucional coesa, “liderada com firmeza pelo presidente nacional Beto Simonetti e executada com excelência técnica pelo procurador nacional Alex Sarkis”. Segundo ela, a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, em parceria permanente com as Seccionais, “tem sido decisiva para transformar demandas locais em vitórias institucionais de alcance nacional, fortalecendo o Sistema OAB e a advocacia em todo o país”.

O presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, Pedro Paulo de Medeiros, destaca que o trabalho conjunto tem permitido respostas mais efetivas às violações. “O respeito às prerrogativas é um termômetro do Estado Democrático de Direito: quando elas são observadas, quem ganha é a sociedade, com mais legalidade, transparência e efetividade na defesa da cidadania”, finalizou.

Com foco no bem-estar, integração e valorização da advocacia, Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso encerra o ano com números expressivos, novos serviços e agenda ampliada em todo o Estado

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) encerrou 2025 com resultados importantes quando os temas são ampliação de benefícios, execução de ações assistenciais e promoção de eventos voltados à valorização, integração e qualidade de vida da advocacia mato-grossense.

O período foi marcado por uma atuação estratégica, com foco na modernização dos serviços, consolidação de números e presença institucional em todas as regiões do Estado.

Para o presidente da CAA/MT, Rodrigo Araújo, o balanço reflete uma gestão voltada às necessidades reais da advocacia. "Trabalhamos para que a Caixa de Assistência esteja cada vez mais próxima dos advogados e advogadas, oferecendo serviços que impactem diretamente na saúde, no bem-estar e na qualidade de vida da classe, tanto na capital quanto no interior", afirma.

BENEFÍCIOS E SERVIÇO

Ao longo do ano, a CAA/MT avançou na modernização dos benefícios oferecidos à advocacia com a implementação do Wellhub, plataforma que ampliou o acesso de advogados(as) e estagiários(as) a academias, atividades físicas e aplicativos de bem-estar e saúde mental, com adesão flexível e abrangência estadual.

A telemedicina seguiu como um dos serviços de maior alcance, garantindo atendimento online tanto na capital quanto no interior. Em 2025, o serviço foi ampliado com a inclusão

CAA/MT amplia benefícios e consolida presença

Fotos: Reprodução



BALANÇO 2025

caios, fortalece ações assistenciais sença no interior em 2025



das especialidades de psicologia e nutrição. Como complemento, foi lançado o programa Escuta Legal, iniciativa de acolhimento e escuta qualificada que fortalece os canais de apoio institucional à advocacia.

Segundo a vice-presidente da CAA/MT, Thaís Brazil, as ações refletem um olhar atento para a saúde integral da advocacia. "Cuidar da advocacia vai além do exercício profissional. É olhar para a saúde física, emocional e mental, criando uma rede de apoio que acolhe, orienta e está presente nos momentos em que o advogado mais precisa", destaca.

EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS

A agenda da Caixa de Assistência também foi marcada pela realização e apoio a eventos voltados à integração da classe. Entre os destaques estão a 12ª Corrida da Advocacia, que reuniu mais de mil participantes de cerca de 20 municípios, e a 9ª Corrida da Advocacia Kids, com aproximadamente 200 crianças.

O calendário incluiu ainda a Campanha de Vacinação Contra a Gripe, os Jogos Regionais da Advocacia – Etapa Rondonópolis, com mais de 500 participantes, além do apoio a eventos esportivos, culturais e jurídicos promovidos pelas subseções da OAB-MT ao longo do ano.

PRESENÇA NO INTERIOR

Em 2025, a CAA/MT manteve atuação contínua junto às subseções da OAB-MT no interior do Estado, participando e apoiando eventos institucionais, esportivos, sociais e jurídicos. A agenda incluiu ações do Março Mulher, atividades do Mês da Advocacia, simpósios jurídicos, encontros de comissões, iniciativas de empreendedorismo, eventos esportivos regionais e ações sociais, reforçando a presença institucional da Caixa de Assistência e o compromisso com a advocacia em todas as regiões de Mato Grosso.



RESTRICÇÃO ILEGAL

Critério de idade para custeio de tratamento indispensável é abusivo, diz TJ-MT

O critério de idade para custeio de tratamento médico indispensável configura prática abusiva. Com essa fundamentação, a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso determinou que um plano de saúde custeie, em caráter de urgência, o procedimento de Implante de Válvula Aórtica por Cateter (TAVI) indicado a um paciente de 68 anos com problemas de graves de saúde.

No recurso analisado pelos desembargadores, a operadora alegou que não deveria arcar

com o procedimento porque o paciente não atendia ao critério de idade mínima previsto na Diretriz de Utilização 143 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que fixa 75 anos como parâmetro para a cobertura do TAVI.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Clarice Claudino da Silva, destacou que o paciente apresentava quadro clínico grave, com doença cardíaca severa, histórico de internações e laudo médico apontando risco iminente de agravamento e morte. Segun-

do a magistrada, a situação exigia tratamento imediato, o que torna obrigatória a cobertura pelo plano de saúde.

No voto, a relatora explicou que a recusa baseada apenas na idade, sem levar em conta a real condição de saúde do paciente, é abusiva. Ela ressaltou que, mesmo existindo diretrizes da ANS, essas regras não podem se sobrepor à indicação médica urgente, especialmente quando não há outro tratamento eficaz disponível.

Empreendedorismo depende de normas previsíveis,

diz diretor jurídico do BNDES

“A negativa de cobertura baseada exclusivamente em critério etário dissociado da condição clínica real do beneficiário configura prática abusiva, e viola o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor”, escreveu a magistrada.

A decisão também levou em consideração a Lei 14.454/2022, que passou a tratar o rol da ANS como uma referência básica, permitindo a cobertura de procedimentos fora das diretrizes quando há prescrição médica funda-



mentada e comprovação da necessidade do tratamento. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MT/ Foto: reprodução.

Processo
1033110-19.2025.8.11.0000

Conselho Federal da OAB reúne setores estratégicos para enfrentar o golpe do “falso advogado”

REDAÇÃO JA
COM ASSESSORIA CFOAB

A OAB Nacional reuniu, neste (12/1), na sua sede em Brasília (DF), representantes dos setores financeiro, de telecomunicações e de tecnologia para alinhar estratégias de enfrentamento ao golpe do “falso advogado”. O encontro marcou a primeira vez em que o Conselho Federal conseguiu reunir, em uma mesma mesa de diálogo, os principais atores diretamente envolvidos nas iniciativas relacionadas ao tema, com foco na coordenação de esforços e na construção de soluções práticas.

A reunião foi conduzida pela secretária-geral e presidente em exercício do Conselho Federal da OAB, Rose Moraes, e pela secretária-geral adjunta, Christina Cordeiro. Para Rose Moraes, o encontro representou um avanço institucional relevante. “Trata-se de um passo importante ao reunir diferentes setores para um diálogo coordenado, com o



Reprodução

objetivo de alinhar responsabilidades e fortalecer mecanismos de prevenção e resposta a esse tipo de crime, que tem atingido a advocacia e a sociedade de forma ampla”, afirmou.

Christina Cordeiro destacou o caráter propositivo da iniciativa e a necessidade de atuação integrada. “Esta foi a primeira reunião em que conseguimos trazer, no âmbito do Conselho

Federal, os principais atores envolvidos para discutir, de forma conjunta, o que já vem sendo feito e quais ações ainda precisam ser adotadas. O golpe do falso advogado é um problema nacional e exige medidas práticas, articuladas e céleres, que envolvam prevenção, comunicação e orientação à população”, ressaltou. Segundo ela, a construção de mecanismos eficazes pode contribuir

para mitigar o problema e reduzir a judicialização, que nem sempre apresenta resultados efetivos.

Participaram do encontro representantes da Meta, Ciro Torres Freitas; da Conexis Brasil Digital, Danielle Crema, Bruno Cavalcanti, Giovana Zonzini e Jonathan Palhares; da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Luis Vicente de Chiara, Ivo Mósca, Lucinéia Possar e Amaury Martins de Oliva; da Zetta, Fernanda Garibaldi; da Associação Brasileira de Internet (Abranet), Thais de Gobbi; da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais do Brasil (Brasscom), Sergio Sgobbi; e da Associação Brasileira de Bancos (ABBC), Thiago Brazolin e Felipe Natale.

Uma nova reunião está prevista para a próxima semana, quando os participantes deverão apresentar propostas e encaminhamentos para dar continuidade à construção conjunta das medidas debatidas.



Janina 48 Anos

"Livros não mudam o mundo, quem muda o mundo são as pessoas. Os livros só mudam as pessoas"
Mário Quintana

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 15
CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT

65 3622-1234

65 3622-1234

SHOPPING VÁRZEA GRANDE

65 65 99213-8661

Professor de Direito Eleitoral e advogado alerta candidatos as regras e riscos da campanha eleitoral de 2026

REDAÇÃO JA

A campanha eleitoral de 2026 terá seu início oficial em 16 de agosto, data marcada pela legalização de solicitações explícitas de voto, realização de gastos de campanha e ações de propaganda eleitoral. A divulgação gratuita via rádio e televisão terá início em 28 de agosto, estendendo-se até 1º de outubro, visto que o primeiro turno das eleições está agendado para 4 de outubro. Essa definição de prazos é crucial para mitigar irregularidades que podem resultar em penalidades financeiras ou até mesmo na impugnação de candidaturas.

Em entrevista ao VGN nesta sexta-feira (16.01), o advogado e professor de Direito Eleitoral Hélio Ramos destacou que, antes do período oficial, atos de pré-campanha são permitidos desde que não incluam pedidos explícitos de voto ou despesas excessivas. O descumprimento desses limites, especialmente nas redes sociais e no impulsionamento pago, representa um dos principais riscos jurídicos que os pré-candidatos enfrentam atualmente.

A campanha eleitoral, em sentido estrito, inicia-se em 16 de agosto, permitindo todos os atos relacionados à propaganda, gastos eleitorais e solicitações de voto. A



Reprodução

propaganda gratuita em rádio e TV se dá de 28 de agosto a 1º de outubro, antecedendo a eleição marcada para 4 de outubro.

Conforme esclarece o advogado Hélio Ramos, atos de pré-campanha podem ser realizados desde o início do ano eleitoral, desde que não caracterizem pedidos explícitos de voto e que os gastos sejam moderados, conforme estipulado pela RESOLUÇÃO N° 23.610/2019 do TSE, especialmente em seu Art. 3º-A. A propaganda antecipada que contenha pedidos explícitos de voto ou divulgue conteúdo eleitoral em locais vedados poderá ser passível de multa.

No período conhecido como

“janela partidária”, que se inicia em 5 de março e encerra à meia-noite de 3 de abril, deputados têm a oportunidade de trocar de partido sem risco de perder o mandato. Embora essa prática seja criticada por refletir a falta de uma cultura partidária robusta, não é vista como gravemente reprovável pelo eleitorado. Este fenômeno, no entanto, fragmenta as bancadas no Congresso e Assembleias, revelando uma busca por interesses pessoais em detrimento de compromissos ideológicos.

A desincompatibilização, que visa evitar a inelegibilidade decorrente do exercício de função pública, varia conforme o cargo, sendo o prazo máximo de seis meses antes da eleição, ou seja, até 3 de abril de 2026, para titulares do Executivo. É importante ressaltar que, no ano eleitoral, os prazos são rigorosos e contados em dias corridos.

Dr Hélio, explica que quanto à propaganda nas redes sociais, esta é regulada pela LEI 9.504/97-Lei Geral de Eleições—e pela Resolução TSE 23.610/2019, que permite a manifestação de opiniões pessoais sobre questões políticas, desde que não inclua pedidos explícitos de voto, com ênfase no que se convoca chamar de “palavras mágicas”

(ex.: vote em, eleja, apoie).

A Resolução TSE 23.610/2019 também estipula que o impulsionamento pago de conteúdo político é permitido na pré-campanha, desde que respeitados certos requisitos, como a contratação feita por partidos ou candidatos, a ausência de pedidos explícitos de voto, a moderação nos gastos e a transparência.

Os artigos 73 a 78 da Lei 9.504/97 definem condutas vedadas durante o período eleitoral, visando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, como o uso de bens e servidores públicos, limites na publicidade institucional e a distribuição gratuita de bens, exceto em circunstâncias específicas.

Quanto a fiscalização deve ser efetiva, embora o cidadão seja o principal fiscal, detentor do poder de controle sobre a integridade do processo eleitoral. Partidos e candidatos também têm meios de assegurar a lisura do pleito e prevenir abusos.

As expectativas para a eleição incluem a continuidade da discussão sobre fake news, especialmente com o advento de novas tecnologias. A polarização política se mantém, mas a insatisfação do eleitor está crescendo, refletindo uma tendência de rejeição às disputas ideológicas que permeiam a atualidade. Temas como segurança pública, família e fé devem permanecer no cerne dos discursos eleitorais.

Hélio Ramos, cita que atualmente, a condução de uma campanha política requer planejamento e o envolvimento de profissionais capacitados: um advogado especializado em Direito Eleitoral para revisar a documentação do candidato, um contador com experiência na prestação de contas eleitorais, um especialista em marketing e um gestor de campanha para assegurar a eficácia da estrutura durante os 45 dias de campanha, evitando possíveis implicações legais no futuro.

Por fim, apesar das dificuldades, é essencial que a sociedade se conscientize sobre a importância do processo eleitoral. Com otimismo, espera-se que as eleições de 2026 sejam ainda melhores. Finaliza Hélio Ramos.

À ESPERA DO CONGRESSO

STF prorroga validade de regras da distribuição do Fundo de Participação dos Estados

REDAÇÃO JA

O ministro Edson Fachin, presidente do Supremo Tribunal Federal, prorrogou até 1º de março deste ano a validade de regras que tratam do cálculo, da entrega e do controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

Trechos da Lei Complementar (LC) 62/1989, alterados pela LC143/2013, foram declarados inconstitucionais pelo Plenário da corte em junho de 2023. Os dispositivos estabeleciam, a partir de 2016, critérios de correção dos valores, entre eles uma porcentagem da variação do Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior. Também previam critérios de rateio com base em fatores represen-

tativos da população e da renda domiciliar per capita dos estados.

Na ocasião, para evitar prejuízos aos entes federados, o colegiado decidiu manter as regras até 31 de dezembro de 2025 ou até a edição de uma nova legislação sobre a matéria. Com o término desse prazo, o estado de Alagoas, autor da ação, pediu uma decisão provisória. A União também apresentou petição com pedido de esclarecimento, e o Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal se manifestou pela extensão do prazo.

Diante da constatação de que, até o momento, o Congresso Nacional não editou lei que trate da matéria, o ministro decidiu prorrogar o prazo de eficácia das regras de distribuição do fundo.

Segundo Fachin, a falta de critérios para a distribuição dos recursos do FPE pode gerar grave insegurança jurídica à União e aos estados e, ainda, incerteza quanto aos valores a serem recebidos, “o que pode constituir grave dano às finanças e às políticas públicas estaduais”.

FEDERALISMO

O presidente do STF destacou ainda que a distribuição, pela União, de recursos aos estados pelo FPE é uma obrigação constitucional do federalismo cooperativo brasileiro. Esse mecanismo financeiro, segundo Fachin, assegura, de um lado, a autonomia dos entes federados e, do outro, a redução das desigualdades regionais e sociais. Essa última, lembrou o ministro, foi um



dos motivos que levaram a corte a invalidar as novas regras de distribuição do fundo.

A decisão do presidente do STF, que já está valendo, será submetida a referendo do Plenário. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

Decisão : ADI 5.069

FIM DO PRIVILÉGIO

Juiz não pode impedir penhora de crédito extraconcursal depois do stay period

Para permitir que empresas em recuperação judicial se reorganizem, a Lei de Recuperação Judicial e Falências previu o stay period, um prazo de 180 dias, prorrogável por mais 180, em que todas as ações e execuções contra a companhia são suspensas. Após esse período, porém, o juiz não pode impedir a penhora do crédito extraconcursal com o argumento de preservação da empresa.

Plano de pagamento foi apresentado antes da audiência de conciliação. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento por unani-

midade ao recurso de um fundo de investimentos contra duas empresas em recuperação judicial.

No caso concreto, um juiz de Itajaí (SC) determinou o desbloqueio de valores guardados para penhora em uma conta bancária das companhias recuperandas, permitindo que elas usassem esse dinheiro como quisessem. O credor, porém, interpôs um agravo de instrumento contra a decisão. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou provimento ao agravo, alegando que o montante era necessário para a manutenção das empresas.

O fundo de investimentos, na sequência, recorreu ao STJ. Ele alegou que o acórdão da corte estadual violou artigos da Lei de Recuperação e Falências ao afastar a natureza extraconcursal do crédito oriundo de contrato de cessão fiduciária, reconhecida em decisão transitada em julgado.

Além disso, sustentou também que o TJ-SC deixou de enfrentar questões levantadas por ele no acórdão. O fundo argumentou que a cessão fiduciária de créditos é expressamente excluída dos efeitos da recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do STJ,

e que o bloqueio de valores na conta do devedor viola o direito de propriedade.

Para a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti, os bens em questão não são capital, mas créditos em dinheiro dados em garantia fiduciária. Por essa razão, não se aplica a regra que diz que os bens não podem ser retirados do devedor diante de sua essencialidade à atividade empresarial.

Ela também observou que a Lei 14.112/2020 impede que o juiz negue a liberação do crédito extraconcursal com base nessa premissa.

“Para além disso, ressalto que, a partir da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite, uma vez exaurido o período previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 (stay period), não é possível que o juiz da Recuperação Judicial obste a satisfação de crédito extraconcursal com suporte no princípio da preservação da empresa.”

Acórdão : REsp 1.994.200
Fonte: Conjur

CRIME PERMANENTE

STF valida provas obtidas em busca domiciliar sem mandado judicial

A ministra Cármem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a validade das provas obtidas em busca feita por policiais sem mandado judicial ao considerar que o ingresso em residência foi justificado por situação de flagrante delito. A decisão foi tomada em recurso extraordinário apresentado pelo Ministério Públíco do Estado de São Paulo.

De acordo com os autos, em janeiro do ano passado, a Polícia Militar, em Pompeia (SP), recebeu denúncia de que um homem teria se deslocado para efetuar a cobrança de alguns adolescentes por dívidas em razão de compra de drogas, utilizando uma arma de fogo para intimidá-los.

A polícia fez patrulhamento perto do endereço do homem, que, ao avistar a viatura, teria se comportado de forma

suspeita e entrado repentinamente na casa onde residia.

Sua avó, também moradora do imóvel, teria permitido a entrada dos policiais na residência, e o suspeito acompanhou a diligência, que resultou na apreensão de 78 papelotes de cocaína, 12 porções de maconha, 55 pedras de crack e um simulacro de arma de fogo.

Preso em flagrante, o homem permaneceu detido depois de a prisão ter sido convertida em preventiva durante audiência de custódia. A prisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou pedido de Habeas Corpus.

O Superior Tribunal de Justiça, porém, reconheceu a ilegalidade do ingresso na residência, anulou as provas obtidas e determinou o encerramento da ação penal.

Em sua decisão, a 6ª Tur-

ma da corte argumentou que a busca domiciliar sem mandado judicial exige fundadas razões, não sendo suficiente a mera denúncia anônima ou comportamento suspeito. Os ministros mantiveram a decisão monocrática do desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, que havia argumentado que o flagrante delito, para permitir a invasão sem mandado, deve “traduzir urgência”.

“Somente o flagrante delito que traduza verdadeira urgência legítima o ingresso em domicílio alheio, como se infere da própria Lei de Drogas (L. 11.343/2006, art. 53, II) e da Lei 12.850/2013 (art. 8º), que autorizam o retardamento da atuação policial na investigação dos crimes de tráfico de entorpecentes, a denotar que nem sempre o caráter per-



manente do crime impõe sua interrupção imediata a fim de proteger bem jurídico e evitar danos”, diz a decisão mantida.

O acórdão também reforçou que é “ingenuidade, academicismo e desconexão com a realidade” conferir valor absoluto ao depoimento de policiais militares, tendo em vista as práticas autoritárias históricas do país. Os ministros também destacaram que os policiais não fizeram registro da autorização para entrada dos policiais no domicílio, o que corroborou a ilegalidade da atuação dos agentes.

ENTENDIMENTO DO STF

Ao acolher o recurso do MP-SP, Cármem Lúcia citou o entendimen-

to fixado pelo STF no Tema 280 da repercussão geral. No precedente, a corte estabeleceu que o ingresso em domicílio sem mandado judicial só é lícito, inclusive no período noturno, quando estiver amparado em fundadas razões, posteriormente justificadas, que indiquem a ocorrência de situação de flagrante delito no interior da residência.

No caso concreto, a ministra verificou que não houve comprovação de ilegalidade na atuação policial, uma vez que as razões para o ingresso no domicílio foram devidamente justificadas e resultaram na apreensão de “quantidade significativa” de entorpecentes.

“Sendo permanente o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), as buscas pessoal e domiciliar, na espécie, estão, portanto, em consonância com o disposto nos incs. X e XI do art. 5º da Constituição da República”, concluiu. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

RE 1.581.346

PORQUE INVESTIR EM IMÓVEIS NA CIDADE DE GOIÂNIA?

MARCAS COMO: FERRARI PININFARINA, LAMBORGHINI E PORSCHE CONSULTING JA ESTÃO ENTRE OS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS SENDO CONSTRUÍDOS EM GOIÂNIA.

EXCLUSIVIDADE E LUXO EM NOSSO CENTRO OESTE



CAROLLINE MESQUITA
CORRETORA
ESPECIALISTA



62 9.9698-6900

SEGURANÇA JURÍDICA

Conselheiro Ulises Rabaneda do CNJ determina explicações do TJ/MT por suposto “desvio de função” de estagiários tendo acesso em processos

REDAÇÃO JA

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (Sinjusmat) ajuizou dois Procedimentos de Controle Administrativo (PCA) perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

A entidade alega a existência de uma “prática institucionalizada” de desvio de função, caracterizada pelo uso inadequado do perfil de “Gestor Judiciário” no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) por servidores de outras categorias e até mesmo estagiários.

O conselheiro Ulisses Rabaneda, que relatará os processos, optou por adiar a análise dos pedidos de liminar até que o Tribunal se manifeste. Determinou que o TJMT apresenta informa-

ções detalhadas sobre os fatos relatados em um prazo de 10 dias.

Nos pedidos, o sindicato argumenta que auxiliares, técnicos e analistas judiciários estariam exercendo funções e responsabilidades que são exclusivas de gestores. Além disso, o Sinjusmat alega que estagiários têm “acesso amplo e irrestrito” aos autos processuais, podendo confeccionar e validar documentos oficiais sob o perfil de gestor, comprometendo a segurança jurídica e a rastreabilidade dos atos processuais.

O despacho menciona que essa prática se configura como um mecanismo repetido e institucionalizado para suprir a falta de pessoal. O conselheiro Ulisses Rabaneda ordenou a intimação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 10 (dez) dias, forne-



Reprodução

DELITO LEVE

Em crime sem grave ameaça, é cabível a revogação da prisão preventiva

Se o crime é cometido sem grave ameaça, é possível revogar a prisão preventiva do réu primário. Com esse entendimento, o juiz Rodrigo Barbosa Sales, da 2ª Vara Criminal de São Vicente (SP), substituiu a preventiva de um homem por medidas cautelares.

Durante uma ronda em um local conhecido pela venda de drogas, dois policiais flagraram o réu com uma sacola. Ele tentou fugir, mas foi alcançado pelos agentes, que constataram que havia drogas na sacola (o que foi confirmado por perito na delegacia). O homem confessou que vendia os entorpecentes e que ganhava R\$ 20 a cada R\$ 100 vendidos.

A defesa ajuizou um pedido de revogação da prisão



preventiva. Em sua decisão, o juiz observou que o réu é primário, menor de 21 anos e não há indícios de que faz parte de organização criminosa. Além disso, o crime não foi cometido mediante grave ameaça.

Diante de tudo isso, ele julgou cabível a substituição da preventiva por medidas cautelares. “Não se justifica, portanto, a manutenção da prisão provisória, uma vez que em eventual caso de con-

denação o réu não iniciará o cumprimento da pena preso”, escreveu o julgador.

Combate ao racismo sofre apagamento normativo, diz procuradora federal

Ele impôs medidas cau-

ça informações sobre os fatos narrados na petição inicial, postergando assim a análise do pedido de medida liminar até o recebimento dessas informações.

Segundo o Sinjusmat, a situação compromete os controles internos do sistema de tramitação oficial. O sindicato sustenta que tal prática viola a Lei Estadual nº 8.814/2008, que regula as carreiras do Judiciário, e solicita que o TJMT efetue um recadastramento geral de perfis, garantindo que cada servidor e estagiário retorne às suas funções originais.

A entidade sugere, ainda, a utilização de dados do Projeto OMNI – uma ferramenta de monitoramento do Tribunal – como meio de auditoria para identificar quem está operando o sistema fora de suas atribuições.

O Tribunal deverá esclarecer os critérios utilizados para a concessão de permissões no PJe e responder às alegações sobre a atuação de estagiários em etapas críticas do fluxo processual.

Após o recebimento das informações, o CNJ avaliará a necessidade de intervenção emergencial nas unidades judiciais do Estado.

telares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal: o réu deve comparecer a todos os atos do processo e está proibido de se ausentar da comarca em que reside por mais de oito dias sem autorização judicial.

De acordo com o advogado que defendeu o réu, Renan Lima Lourenço Gomes, o juiz aplicou a Lei 15.272/2025 por princípio. “A Lei 15.272/2025 diz que o uso de violência ou grave ameaça é um requisito para a preventiva, e que a participação em organização criminosa (no caso, a não participação) é um dos fatores para medir a periculosidade.”

Processo
1514225-86.2025.8.26.0385

Fonte: Conjur